# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8068/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21839/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1699087 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NAVIRAÍ |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CÉSAR MARTINS DA FONSECA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – AQUISIÇÃO DE ESPELHOS COM MOLDURA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REME - ATOS REGULARES – ANÁLISE DA 1ª, 2ª E 3ª FASE COM TERMO ADITIVO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.**

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame do **Contrato Administrativo nº 149/2016 (fls. 30-36)** formalizado em decorrência do **Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 088/2015** e da **Ata de Registro de Preços n° 70/2015**.

O objeto desta licitação pública é a aquisição de espelhos com moldura para atender as Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, no valor de **R$ 74.800,00** (Setenta e quatro mil e oitocentos reais)

Foi solicitado pela Equipe Técnica, por meio dos termos das Intimações INT's - 2904/2905/2906/2907/2017 (fls. 228-235), o envio de toda a documentação referente ao procedimento licitatório, para que pudessem emitir análise.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, solicitou o desentranhamento dos documentos da peça 27, para que sejam posteriormente encaminhados a Divisão de Protocolo para a autuação como Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº

088/2015 e da Ata de Registro de Preços nº 70/2015, conforme **DESPACHO "DSP - 2ICE - 34838/2017"** (fl. 250).

Com isso, fora autorizado o desentranhamento dos documentos nos termos consignados no **DESPACHO "DSP- G.ICN - 36694/2017"** (fl. 251).

A Divisão De Fiscalização De Educação pela da análise **"ANA- DFE - 3111/2020"** (fls. 333-340), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015** e formalização da **Ata de Registro de preços nº 70/2015**, pela formalização **do Contrato Administrativo nº 149/2016**, a formalização **do 1º Termo Aditivo** e **regularidade** e **legalidade** da execução financeira.

Seguindo os trâmites, opinou o douto Ministério Público por meio do parecer **"PAR - 2ª PRC - 5766/2020"** (fl. 341), pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e respectiva Ata de Registro de Preços, bem como pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato n° 149/2016, do 1° termo aditivo e da execução financeira.**

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, que recai sobre a análise do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, assim como, a análise da formalização do **Contrato Administrativo nº 149/2016**, de seu **1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira**.

No que se refere à 1ª fase, encontra-se **regular**, composto pelo procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, sendo que ambos atendem ao disposto no diploma legal que rege as contratações públicas.

Quanto à formalização do **Contrato Administrativo nº 149/2016**,

entendemos que observou às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contendo as condições legais para sua execução, sendo elaborado conforme a legislação regente, inexistindo, portanto, irregularidades.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016, posto que foi remetida em 09/05/2016, conforme comprovação (peça 1/fl.2), portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

No que se refere ao 1º Termo Aditivo, este visou a alteração da Cláusula Quarta - Do valor, ficando acrescido o valor de R$ 1.654,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao equilíbrio econômico financeiro do item 003 contratado, ficando então o valor global do contrato em R$ 76.454,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme fls. 35-36.

Observa-se, que apresenta a justificativa para a adoção de tal medida, bem como, o respectivo Parecer Jurídico e o extrato da publicação do ato, estando assim em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda, conforme analisado, constata-se a remessa tempestiva da documentação, estando assim em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Por fim, em relação à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada nos autos, visto que os valores de empenho, pagamento e de nota fiscal se equivalem, estando assim em consonância com os termos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme resumo abaixo:

| Resumo Total da Execução | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial e Final | **R$ 76.454,40** |
| Nota de Empenho | **R$ 76.454,40** |
| Despesa Orçamentária realizada | **R$ 76.454,40** |

| | |
|---|---|
| Nota Fiscal | **R$ 76.454,40** |

No que tange ao Termo de Encerramento do Contrato n. 149/2016, foi informado que o referido contrato se encontra encerrado, visto a quitação das obrigações pelas partes, colocando fim as obrigações contratadas.

Ademais, salienta-se que todos os documentos correspondentes à execução financeira foram remetidos a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**I – PELA Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 88/2015**, realizado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 70/2015**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**II – PELA Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 149/2016** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **São José Comércio de Tintas, Materiais de Construção e Ferramentas LTDA-EPP** (CNPJ nº 10.345.725/0001-75), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**III - PELA Regularidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 149/2016**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **São José Comércio de tintas, materiais de construção e ferramentas LTDA-EPP** (CNPJ nº 10.345.725/0001-75), haja vista

que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

**IV – PELA QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, **César Martins da Fonseca**, inscrito no **CPF sob o nº 330.008.919-00**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**V – PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

R.F

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA